



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despachos.

Istituto Nacional de Minas.

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana dos Panificadores – AMOPÃO.
CR20G Moçambique, Limitada.
Editora Njelo, Limitada.
ARQ – Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TVSD – Telecomunicações e Electrónica, Limitada.
Capemba, Limitada.
Fernanda Lopes & Associados - Advogados, Limitada.
Agro F & J, Limitada.
Full Court Gestão Desportiva - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Iriss Investimentos, Limitada.
Jafe, Limitada.
Jin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KLC Saúde & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
LHC Gestão de Participações e Investimentos, Limitada.
Mantra Mozambique, Limitada.
MSR – Serviços Marítimos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nkateko Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prisma Recrutamento & Serviços, Limitada.
Racs, Limitada.
RICOM - Representações, Indústria e Comércio, Limitada.
SIR Comércio Internacional, Limitada.
Summer Place Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Suplog, Limitada.
TDP Engenharia e Fiscalização, Limitada.
Teledata de Moçambique, Limitada.
Ultra, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Moçambicana dos Panificadores – AMOPÃO, como pessoa jurídica requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração integral dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícito, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 7, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e deferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação Moçambicana dos Panificadores – AMOPÃO.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 8 de Março de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Outubro de 2017, foi atribuída a favor de HWA Minerais, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8499C, válida até 5 de Outubro de 2042 para ouro e minerais associados, no Distrito de Sussundenga, na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 34' 00,00''	33° 14' 30,00''
2	- 19° 32' 20,00''	33° 14' 30,00''
3	- 19° 32' 20,00''	33° 15' 00,00''
4	- 19° 30' 30,00''	33° 15' 00,00''
5	- 19° 30' 30,00''	33° 13' 30,00''
6	- 19° 31' 30,00''	33° 13' 30,00''
7	- 19° 31' 30,00''	33° 12' 50,00''
8	- 19° 29' 40,00''	33° 12' 50,00''
9	- 19° 29' 40,00''	33° 12' 00,00''
10	- 19° 27' 30,00''	33° 12' 00,00''
11	- 19° 27' 30,00''	33° 08' 50,00''
12	- 19° 24' 20,00''	33° 08' 50,00''
13	- 19° 24' 20,00''	33° 12' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
14	- 19° 25' 10,00''	33° 12' 30,00''
15	- 19° 25' 10,00''	33° 14' 40,00''
16	- 19° 24' 20,00''	33° 14' 40,00''
17	- 19° 24' 20,00''	33° 18' 00,00''
18	- 19° 34' 00,00'	33° 18' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Outubro de 2017. —
A Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I série, suplemento, faz-se saber que

por despacho de Sua Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de PPI – Consultoria e Serviços, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7518C, válida até 19 de Dezembro de 2041 para pedras preciosas e pedras semi-preciosas, no Distrito de Moma, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 54' 00,00''	38° 59' 15,00''
2	-15° 54' 00,00''	39° 00' 45,00''
3	-15° 55' 30,00''	39° 00' 45,00''
4	-15° 55' 30,00''	39° 00' 30,00''
5	-15° 56' 30,00''	39° 00' 30,00''
6	-15° 56' 30,00''	38° 59' 15,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Dezembro de 2017.
— A Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Panificadores (AMOPÃO)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Moçambicana dos Panificadores de Moçambique, adiante designada simplesmente por AMOPÃO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, representativa dos associados.

Dois) A AMOPÃO possui autonomia e personalidade jurídica distinta dos seus associados.

Três) Considera-se a data da sua fundação o dia 21 de Novembro de 2007.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, duração e sede)

Um) A AMOPÃO exerce em todo o território nacional as atribuições e competências que o presente estatutos lhe confere.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

Três) A AMOPÃO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações provinciais ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AMOPÃO tem como objectivo:

- a) A concertação de matérias diversas sobre os problemas emergentes no ramo da panificação;
- b) A formação profissional, a nível de gestão e da laboração panificadora no país ou no estrangeiro;
- c) O intercâmbio entre os industriais do ramo, quer a nível interno como internacional;
- d) Elaboração de estudos económicos e financeiros actualizados, sobre a operacionalidade da actividade da indústria de panificação, nas condições locais e específicas e propostas aos membros sobre a melhor forma de proceder, individual ou colectivamente, quanto a uma rentável remuneração dos factores empregues na produção;
- e) Manutenção de um diálogo interactivo com as autoridades governamentais de tutela, com os fornecedores de matérias-primas e afins no que diz respeito aos impactos negativos dos preços dos insumos na actividade de panificação;
- f) A realização de feiras de pão, seminários e outros eventos similares;
- g) A instalação da ordem e da disciplina na produção, distribuição e comercialização do pão;

h) A protecção contra a pirataria e a concorrência desleal e consequente denúncia as autoridades;

i) A incentivação das compras em grupo dentro e fora do país;

j) A promoção de iniciativas que levem à criação de uma cooperativa de crédito entre os seus membros;

k) Dedicção pelo cumprimento das regras de ética profissional dos seus membros;

l) A defesa dos interesses, direitos e prerrogativas dos seus associados;

m) Promoção da formação dos panificadores e de outros quadros nos domínios da panificação;

n) Dedicção pela função social, dignidade e prestígio da profissão de panificação dos seus membros;

o) Participação na formação de Federações, Confederações ou outras organizações afins e congéneres ao nível nacional ou internacional;

p) Outras manifestações de carácter associativista não proibidas por lei.

ARTIGO QUATRO

(Transformação)

Um) Pode a AMOPÃO transformar-se em uma Federação Moçambicana dos Panificadores e com seus estatutos e regulamentos próprios;

Dois) As Delegações Provinciais da AMOPÃO em Associações Provinciais dos Panificadores com estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros desta associação todos os industriais de panificação e de pastelaria que operam no território da República de Moçambique, licenciado nos termos de legislação em vigor na República de Moçambique, sem distinção de nacionalidade, sexo, crença religiosa e política dos seus proprietários, colectivos ou individuais.

Dois) A qualidade de membro adquire-se pela inscrição voluntária, aceitação e cumprimento dos estatutos da AMOPÃO.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

São seis as categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Contribuintes;
- d) Correspondentes;
- e) Méritos;
- f) Honorários.

ARTIGO SETE

(Definição das categorias de membro)

Os membros da AMOPÃO agrupam-se em seis categorias distintas, nomeadamente:

- a) É Membro Fundador- toda a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira que tenha contribuído para a concepção e constituição da AMOPÃO e que cumulativamente tenha participado ou se tenha feito representar na Assembleia Geral Constituinte;
- b) Pode ser Membro Efectivo-o que, estando no gozo dos direitos civis se encontre filiado na AMOPÃO e a pagar as respectivas quotas;
- c) Pode ser Membro Contribuinte- a pessoa colectiva que reunir os requisitos legais e estatutárias, que pague uma quota superior à normal ou concorra regularmente com importâncias e bens destinados a prossecução dos fins sociais sem que necessariamente façam parte dos órgãos sociais;
- d) Pode ser Membros Correspondentes- os que, estando no gozo pleno dos direitos civis, se comuniquem com a AMOPÃO através de correspondência em virtude de não terem residência permanente na localidade da sede social, mas que cumpram com os demais deveres da associação;

e) Pode ser Membros de Mérito- os que pela sua reconhecida dedicação ou notáveis serviços prestados à associação sejam considerados dignos dessa distinção por deliberação da Assembleia Geral;

f) É admitido na qualidade de Membro Honorário- o indivíduo ou colectividade que, exercendo ou tendo exercido actividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da função de panificação, seja considerado como merecedor de tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Os membros da AMOPÃO têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais actividades da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Solicitar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relacionadas com o funcionamento da associação;
- e) Requerer a sua desvinculação como membro da associação;
- f) Usufruir de todos os benefícios e regalias que estejam estabelecidos estatutariamente ou em regulamento;
- g) Ser assistido pela associação nas suas queixas e reclamações, sendo imperativo para o atendimento do caso ter quotas em dia.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Os membros da AMOPÃO têm os seguintes deveres:

- a) Usar e conservar correctamente os bens da associação;
- b) Pagar a jóia e quotas pontualmente;
- c) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos sociais;
- d) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes associados;
- f) Denunciar quaisquer acções que visem pôr em causa o bom nome da associação;
- g) Cumprir com os demais deveres de membro.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da AMOPÃO perde-se por:

- a) Renúncia voluntária;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses, sem justificação plausível;
- c) Prática de actos que violem os dispositivos estatutários e regulamentos cujos efeitos ponham em causa o bom nome da associação;
- d) Exclusão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, funcionamento e competências

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) A AMOPÃO tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Ética e Disciplina.

Dois) As formas de representação provincial e o seu funcionamento são estabelecidas em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Directivo, de acordo com a organização provincial estabelecida pela Assembleia Geral.

Três) Os órgãos são apoiados nas suas actividades por um secretário-executivo, designado pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos e cessa na última Assembleia Geral ordinária do mandato e eleição dos novos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMOPÃO e é composta por todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se Ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório de actividades e de contas do exercício anterior, bem como apreciação do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) Para destituir e eleger o Conselho Directivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina;
- b) Sempre que o Conselho Directivo ou o Conselho Fiscal o requeiram;
- c) Sempre que seja requerido por, no mínimo de um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Convocação e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por convocatória enviada a todos os membros, ou através de publicação em pelo menos um jornal de maior circulação.

Dois) Na convocatória deve indicar-se o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda.

Três) Das reuniões da Assembleia Geral é lavrada a respectiva acta, por secretário, sendo a mesma assinada por todos os membros da Mesa.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, em primeira convocação, estando presentes ou representados a maioria simples dos membros efectivos.

Cinco) Caso assim não aconteça, a Assembleia reúne-se no mesmo local, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Seis) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, podendo cada membro representar apenas um outro membro, desde que esse tenha enviado carta dirigida ao Presidente da Mesa com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do presidente da mesa)

Um) Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Presidir às assembleias gerais, ordinária e extraordinária, nos termos regulamentares;

c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;

d) Aprovar a substituição e preenchimento de cargos que eventualmente venham a vagar nos órgãos sociais;

e) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

Dois) O presidente de mesa, na sua ausência e impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Fixar o valor das contribuições a serem pagas pelos membros;
- b) Propor alterações aos estatutos, sempre que julgar necessário;
- c) Deliberar, em caso de dissolução, sobre o destino do seu património;
- d) Eleger os órgãos sociais;
- e) Aprovar o regulamento da associação.

Dois) As deliberações só são válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, quando respeitantes às matérias seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais antes do termo do mandato;
- c) Dissolução e destino a dar ao seu património;
- d) Cisão ou fusão da AMOPÃO.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

O Conselho Directivo é composto por cinco membros, de entre associados efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e competência)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Gerir toda a actividade da AMOPÃO, tendo em conta as orientações da Assembleia Geral e os fins estatutários;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) Elaborar o relatório de actividades e das contas anuais;
- e) Aprovar a admissão de novos membros;

f) Incentivar a participação dos membros e mantê-los permanentemente informados, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

g) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;

h) Aplicar as penalidades que forem da sua competência e/ou propor à Assembleia Geral a sua aplicação, nos termos estatutários.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Directivo;
- b) Representar a AMOPÃO em juízo ou fora dele;
- c) Supervisionar as actividades dos demais membros do Conselho Directivo;
- d) Nomear substitutos dos membros do Conselho Directivo sempre que vagar, ausências e impedimentos, cabendo à Assembleia Geral imediatamente a seguir eleger os substitutos definitivos;
- e) Admitir ou demitir o secretário-executivo para serviços administrativos.

Três) O Presidente do Conselho Directivo pode delegar as suas competências a um dos vice-presidente ou a um outro membro.

Quatr) Em caso de impedimento, ausências ou vaga as competências do Presidente do Conselho Directivo são exercidas por um dos vice-presidente.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne pelo menos uma vez ao mês, sendo que na primeira reunião, após a tomada de posse, vai definir as respectivas funções e responsabilidades não previstas expressamente nestes estatutos.

Dois) O Conselho Directivo delibera por maioria de todos os seus membros, devendo ser lavradas actas de suas reuniões, a assinar pelos presentes.

Três) A AMOPÃO obriga-se pela aposição de duas assinaturas, nos termos a serem definidos pelo Conselho Directivo.

Quatr) Nos actos de mero expediente, no entanto, basta a assinatura do Presidente do Conselho Directivo, um dos vice-presidente ou de outro investido de poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho Directivo, o cumprimento dos estatutos e de todos os regulamentos da associação;
- b) Examinar os livros de escritas, e emitir parecer sobre o relatório e contas e o orçamento anual, bem como sobre outros assuntos colocados para a sua apreciação;
- c) Assistir às sessões do Conselho Directivo, quando julgar conveniente;
- d) O Presidente do Conselho Fiscal preside a comissão ad-hoc de verificação.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Ética e Disciplina

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

O Conselho de Ética e Disciplina é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- a) Analisar e propor medidas disciplinares das queixas participadas pelo Conselho Directivo ou de qualquer membro;
- b) Analisar e dar parecer ao Conselho Directivo, de propostas de pedidos de admissão para membros da AMOPÃO;
- c) Deliberar sobre o comportamento dos membros quanto a ocorrência de concorrência desleal.

SECÇÃO V

Do órgãos provinciais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Delegações provinciais)

Um) As representações da AMOPÃO à nível provincial designam-se por Delegação Provincial.

Dois) As Delegações Provinciais funcionam com autonomia administrativa e financeira, sendo que porém, o valor da jóia será remetido à sede nacional para efeitos de emissão de Certificado de Membros da AMOPÃO e de registo no ficheiro nacional.

Três) A autonomia administrativa e financeira das Delegações Provinciais da AMOPÃO fica sujeita à fiscalização da sua actividade pelos órgãos sociais da Delegação Provincial sempre que se afigure necessário.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição)

A Delegação Provincial é dirigida por uma Direcção Executiva composta por:

- a) Um número mínimo de três membros e um máximo de cinco membros efectivos;
- b) Pode ainda integrar a Direcção Executiva membros conselheiros efectivos até um máximo de cinco.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência)

Compete à Delegação Provincial:

- a) Implementar as decisões da AMOPÃO Central;
- b) Manter os membros unidos e por através de reuniões regulares conforme o ditam as circunstâncias;
- c) Reportar à AMOPÃO Central ocorrências e soluções encontradas;
- d) Enviar à AMOPÃO Central os relatórios anuais até 27 de Fevereiro de cada ano, em antecedência à reunião da Assembleia Geral Ordinária da AMOPÃO nacional;
- e) O Delegado Provincial participa nas reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária da AMOPÃO Central em representação de todos os membros da província.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento)

Um) A Direcção Executiva reúne pelo menos uma vez ao mês, sendo que na primeira reunião, após a tomada de posse, vai definir as respectivas funções e responsabilidades não expressamente previstas nestes estatutos.

Dois) A Direcção Executiva delibera por maioria simples, devendo ser lavradas actas de suas reuniões, a assinar pelos presentes.

Três) O Delegado Provincial tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das eleições dos órgãos sociais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Eleição dos membros das direcções executivas)

Um) A Delegação Provincial é eleita por seus pares em Assembleia Provincial da AMOPÃO;

- a) O Delegado é a cabeça de lista do seu elenco;
- b) A Delegação Provincial eleita em Assembleia Geral e é parte integrante da AMOPÃO Central;

c) A substituição e preenchimento de cargos que eventualmente venham a vagar nos órgãos sociais é da inteira competência da Assembleia Provincial sob a proposta do Delegado;

d) O seu funcionamento pautar-se-á nos termos dos estatutos e do regulamento da AMOPÃO;

e) A Assembleia Provincial que elege os órgãos sociais na qual é lavrada a acta da reunião;

f) O Delegado eleito assina a acta e anexada a relação de presenças dos membros presentes no acto bem identificados e as respectivas assinaturas;

g) A acta lavrada e devidamente assinada deve ser expedida para a sede Central da AMOPÃO, incumbindo ao destinatário a acusar a recepção.

Dois) O mandato dos órgãos sociais da Delegação Provincial é de 5 (cinco) anos e cessa na última Assembleia Provincial Ordinária do mandato e eleição de novos órgãos sociais.

ARTIGO TRINTA

(Eleições dos órgãos centrais)

Um) As eleições dos órgãos sociais da AMOPÃO serão feitas por escrutínio secreto e vencem-se por maioria de votos.

Dois) Para apuramento dos resultados das eleições a Mesa da Assembleia Geral convidará três membros no pleno gozo dos seus direitos associativos para a constituição da Comissão Eleitoral.

Três) Só poderão votar os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que se trate de votação, fará a chamada dos membros, verificando quais os que se encontram em condições de votar.

Cinco) Finda a primeira chamada, proceder-se-á à segunda após um intervalo de quinze minutos, votando os membros presentes que não o tenham feito na primeira, fazendo-se em seguida o apuramento de votos e afixando-se, por transcrição, em local bem visível, a acta respectiva.

Seis) As listas para as eleições deverão conter os nomes dos membros que o eleitor escolher para os diferentes cargos, serão dobrados em dois e entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, que as lançará na urna.

Sete) Terminado o escrutínio e apurados os eleitos, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a sua proclamação e anunciará a data da tomada de posse, que, todavia, deve ser comunicada por escrito aos interessados.

CAPÍTULO V

Do fundo e património

ARTIGO TRINTA E UM

(Orçamento)

Um) A AMOPÃO elabora e aprova o orçamento do ano seguinte até ao dia 31 de Outubro do ano anterior.

Dois) O ano económico é o ano civil e corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Três) As contas referentes a trinta e um de Dezembro de cada ano deverão ser encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Receitas e património)

Um) Constituem receitas e património da AMOPÃO:

- a) As contribuições dos associados, jóias e quotas;
- b) As taxas e remunerações de seus serviços, eventos, participações e publicações;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a aceitação dos mesmos, nestes casos, depender de se compatibilizar nas possíveis condições e encargos com os fins da AMOPÃO;
- e) Os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios; e
- f) Os rendimentos de aplicações financeiras.

Dois) A AMOPÃO só pode aceitar bens concedidos a título gratuito ou oneroso, quando a utilidade dos mesmos seja compatível com os fins da associação e os respectivos encargos sejam sustentáveis para a capacidade da AMOPÃO.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Despesas)

Um) Constituem despesas da AMOPÃO as seguintes:

- a) Gastos de administração corrente;
- b) Pagamento de salários dos trabalhadores ou colaboradores;
- c) Investimentos;
- d) Os encargos com as relações institucionais nacionais e internacionais;
- e) Os inerentes a divulgação da associação e seus objectivos;
- f) Todas as que a direcção aprovar dentro das suas competências;

g) Senhas de presenças;

h) Outras legais e estatutariamente previstas.

Dois) Sempre que o orçamento o permitir a Direcção da Associação poderá contratar pessoal para os seus serviços ou beneficiar dos bons préstimos dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Poderes da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva, com respeito aos limites estabelecidos nos presentes estatutos, pode em nome e no interesse da AMOPÃO deliberar sobre a:

- a) Aquisição, alienação de bens móveis e imóveis;
- b) Aceitação de quaisquer doações, heranças ou legados; Contracção de empréstimos e concessão de garantias, no quadro de optimização dos investimentos financeiros no território nacional ou no estrangeiro;
- c) A solicitação de fundos em bancos nacionais e estrangeiros, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Dois) A AMOPÃO, como entidade sem fins lucrativos, não distribui aos seus membros quaisquer lucros e aplica, integralmente, os saldos positivos verificados nos seus exercícios financeiros e as suas receitas, na manutenção e desenvolvimento de suas actividades.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Regulamento)

Até 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor dos presentes Estatutos sociais, o Conselho Directivo elaborará o Regulamento Interno da AMOPÃO e das Delegações Provinciais.

Dois) Do regulamento interno da AMOPÃO devem constar todas as regras para a sua administração, procedimentos e funcionamentos, bem como aquelas relativas ao funcionamento de órgãos sociais.

Três) Os regulamentos internos da AMOPÃO e o Código de Conduta, Ética e Disciplina devem ser aprovados por maioria simples, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Quatr) Os regulamentos internos completarão sempre as disposições dos presentes estatutos e, assim, terão força obrigatória sobre os membros da AMOPÃO, quando aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Disposições diversas)

Um) No caso de fusão ou liquidação da AMOPÃO, compete à Assembleia Geral

deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, devendo eleger a comissão liquidatária.

Dois) A fusão nunca poderá ser resolvida sem que, em relatório circunstanciado apresentado à Assembleia Geral pela Direcção, se mostre haver conveniência para a colectividade e a mesma Assembleia a aprove.

Três) A Assembleia Geral para decretar a fusão terá que funcionar legalmente, em primeira convocação, estando presentes pelo menos dois terços dos membros da AMOPÃO.

Quatro) A fusão da AMOPÃO não poderá fazer-se sem que sejam devidamente acautelados os seus interesses e haveres e mantidos aos seus membros os direitos que os presentes Estatutos lhes concedem.

Cinco) A dissolução da AMOPÃO só poderá ser determinada pela autoridade competente ou resolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, como preceitua o número I do presente artigo.

Seis) Aprovada a dissolução, será, acto contínuo, pela mesma Assembleia Geral nomeada uma comissão liquidatária de três membros, que entre si escolherão o presidente, tesoureiro e o secretário, para proceder à liquidação completa dos haveres da AMOPÃO.

Sete) A liquidação será feita pela venda em hasta pública, após dois avisos publicados, com um intervalo de oito dias, num jornal de maior circulação nacional, de todos os bens móveis e imóveis da AMOPÃO.

Oito) Saldadas todas as dívidas existentes com o produto daquela venda, será o remanescente líquido, se o houver, entregue a uma instituição de beneficência existente no país, a escolher pela Assembleia Geral que deliberou a dissolução, sendo esta escolha feita por maioria de votos.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Símbolo)

A AMOPAO terá como símbolos um hino e uma bandeira.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pelas disposições do Código Civil moçambicano e pela demais legislação ao caso aplicável.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos constituem a lei fundamental da AMOPÃO e entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades legais e a respectiva publicação.

CR20G Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi registada sob o n.º 100411970, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CR20G Moçambique, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de dois de Março de dois mil e dezoito, altera o artigo décimo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) ...

a) ...

b) ...

c) ...

Dois...

Três...

Quatro) Fica nomeado como director-geral e representante legal da CR20G Moçambique, Limitada, o senhor Wei Guo. Assim, a assinatura do director-geral da CR20G Moçambique, Limitada, vincula a empresa, podendo constituir mandatários especiais para representar a empresa em actos judiciais e extrajudiciais.

Nampula, 8 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Editora Njelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e nove traço A, deste cartório notarial de Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Alcides Malavone Alberto Nobela, Almeida Zacarias Machava, António Jorge Diniz Sopa, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Editora Njelo, Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar – bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Editora Njelo, Limitada, com sede nesta cidade

na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar – bairro da Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comunicação social em todas as suas vertentes, compreendendo designadamente:

- a) Edição, publicação e distribuição de livros, jornais e revistas;
- b) Realização de sondagens;
- c) Prestação de serviços de audiovisual, compreendendo a área radiofónica e televisiva, incluindo vertentes interactivas electrónicas;
- d) Ensino à distância;
- e) Empresa de distribuição de livro, revistas e jornais, bem como outros materiais de interesse cultural, designadamente na área do audiovisual e de suporte ao ensino à distância;
- f) Estabelecimento de livrarias, cafés-livraria, cafés-concerto, cafés-internet e outras associações ligadas ao conceito moderno de uma livraria mais atractiva para um público jovem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcio, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Importação e exportação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Alcides Malavone Alberto Nobela, com uma quota no valor nominal

de vinte e cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;

- b) Almeida Zacarias Machava, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) António Sopa, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SETIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.



ARQ – Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, na sociedade ARQ – Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100884690, com o capital social de quarenta mil metcais, correspondente a uma única quota do sócio Dário João Naftal Natingue, o mesmo deliberou aumentar o capital social passando a ser de dois milhões, trezentos e noventa mil e cinquenta metcais, resultante de entrada de novos sócios Hélio Admiro Manhique e Benilde Graciete Nhampossa.

Em consequência do aumento do capital e entrada de novos sócios foi alterada integralmente os estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ARQ – Engenheiros Consultores, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro do Intaka, quarteirão 12, parcela n.º 192B.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria, fiscalização e acessória na área de construção civil e obras públicas, agenciamento, imobiliária, procurement, comércio geral de venda a retalho e a grosso, importação e exportação.

Dois) Por uma simples deliberação, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade e participar em objecto de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.390.050,00MT (dois milhões, trezentos e noventa mil e cinquenta metcais) dividido em três quotas assim distribuídas: Dário João Naftal Natingue, com uma quota de um milhão, quatrocentos e dezasseis mil metcais, equivalente a cinquenta e nove por cento do capital social, Hélio Admiro Manhique, com uma quota de quinhentos e vinte e quatro mil, e cinquenta metcais, equivalente a vinte e dois por cento do capital social, e Benilde Graciete Nhampossa, com uma quota de quatrocentos e cinquenta mil metcais, equivalente a dezanove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados administradores, com os mais amplos de gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade, abrir e movimentar contas bancárias será obrigatória a assinatura conjunta de pelo menos dois administradores, ou de um procurador devidamente credenciado.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos administradores ou por um funcionário com poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 7 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TVSD – Telecomunicações e Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de seis de Março de dois mil e dezoito, da TVSD – Telecomunicações e Electrónica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número 15.534, a folhas 105 verso, do Livro C traço trinta e oito, os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade da Avenida do Zimbabwe, n.º 1726, Maputo, para Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1726, 3.º andar.

Que em consequência da alteração da sede, o artigo segundo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1726, 3.º andar.

Dois) Mantém-se.

Maputo, doze de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Capemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito da sociedade Capemba, Limitada, com sede em Pemba, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100499266, deliberaram a eleição do novo gerente e aceitação da Tristan Export (Pty) Ltd de comprar 10% da quota do senhor Grant Ivan Geyer, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu (artigo quinto), e o (artigo nono) que prevê a nomeação de um gerente em assembleia geral ou por procuração, publicados no *Boletim da República*, série III,

n.º 98 de Segunda-feira, 8 de Dezembro de dois mil e catorze, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e dois meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia á Tristan Export (Pty), Limitada.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas á sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de um gerente, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes.

Três) Os gerentes podem delegar a um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos:

No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

Quatro) fica desde já nomeado ao cargo de gerente o senhor Ronald Daniel Jordan.

Maputo, 6 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fernanda Lopes & Associados - Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Dezembro de dois mil e dezasse, lavrada de folhas um a folhas tres do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notaria superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de

quotas, unificação, e alteração parcial do pacto social onde o artigo terceiro dos dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, que se encontra integralmente realizado, 800.000,00MT e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma do valor nominal de 520.000,00MT, detida pela sócia Maria Fernanda Rocha Lopes, outra no valor nominal de 80.000,00MT, detida pelo sócio Teodato Mondim da Silva Hunguana, outra no valor nominal de 80.000,00MT, detida pela sócia Amália Garrine e duas outras, cada uma do valor nominal de 60.000,00MT pertencentes respectivamente aos sócios Rafique de Albuquerque e a Xavier Sicanso.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezoito. O Técnico, *Ilegível*.

Agro F & J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964872, uma entidade denominada Agro F & J, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jody Rodrigues da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Fomento, rua José Macamo, casa n.º 175, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304838484B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 18 de Junho de 2014;

Faquir Suleimane Momade, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, distrito de Boane Localidade de Beleluane, quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102870219C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2017, pretendem constituir uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Agro F & J, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, rua da Mozal, bairro Mussumbuluco, n.º 7/A, rés-do-chão, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares e agrícolas;
- b) Processamento de produtos agrícolas;
- c) Prestação de serviços nas áreas afins.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jody Rodrigues da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faquir Suleimane Momade.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPITULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPITULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação

ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio gerente, que desde já fica nomeado Faquir Suleimane Momade ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPITULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Full Court Gestão Desportiva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100969955, uma entidade denominada Full Court Gestão Desportiva - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Outorgante único: Narciso Macucuchale Nhacila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070402P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Full Court Gestão Desportiva - Sociedade

Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão desportiva;
- b) Organização de eventos desportivos;
- c) Assessoria de imprensa e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Narciso Macucuchale Nhacila.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio: Narciso Macucuchale Nhacila, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;

b) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IRISS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100969262, uma entidade denominada IRISS Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: IRISS Imobiliária, Limitada”, sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, registada sob o NUEL 100506327, e com o NUIT 400536694, com sede na Rua dos Alumínios, Parcela n.º 732, Talhão 178, rés-do-chão, bairro da Matola, Maputo, neste acto representada pelo senhor Paulo Jorge Marques Coelho, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º11PT00077777 F, emitido em 11 de Maio de 2017, residente na cidade de Maputo;

Segundo outorgante: Nuno Miguel Luís Rebelo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º11PT00050115 F, emitido em 13 de Fevereiro de 2017, residente na cidade de Nacala Porto - Maiaia.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IRISS Investimentos, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Condomínio da Petromoc, casa n.º 12, bairro 700, Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, por maioria simples, a sociedade poderá

optar por deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações, investimentos nas áreas de gestão, investimentos financeiros, consultoria, prestação de serviços, estudo e implantação de empreendimentos económicos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) Com a aprovação da maioria dos sócios, deliberada em sessão de assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante aprovação da maioria dos sócios, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Iriss Imobiliária, Limitada, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Nuno Miguel Luís Rebelo, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade renuncia ao direito de preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de 15 (quinze) dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, que podem ser externos à sociedade.

Dois) Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade os senhores:

- a) Manuel Ricardo Nunes Magalhães;
- b) Nuno Miguel Luis Rebelo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual de qualquer um dos gerentes, ou ainda por procurador nomeado em assembleia geral extraordinária, nos termos e limites específicos do respectivo mandato naquele órgão aprovados.

ARTIGO OITAVO

(Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos gerentes nomeados.

Dois) Os gerentes estão autorizados a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) À gerência é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade, sendo que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos e empréstimos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição de suprimentos e das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A constituição de reservas;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- i) A alteração do contrato de sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

l) A designação de auditores da sociedade;

m) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

n) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

o) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

p) A constituição de consórcio;

q) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidas nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

JAFE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100969157, uma entidade denominada JAFE, Limitada.

Entre:

Jorge Elias Marrime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100888045F, nascido aos 19 de Janeiro de 1995;

Abel Moisés Timbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404633614B, nascido aos 25 de Fevereiro de 1993; e

Nataniel Lucas Faduco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101219424F, nascido aos 19 de Outubro de 1989.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação JAFE, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil quinhentos e onze, Maputo podendo transferir-se para outro local, criar sucursais, delegações agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) JAFE, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização;
- b) Distribuição;
- c) Importação e exportação de consumíveis de escritório.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas desiguais subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Jorge Elias Marrime subscreve uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social;
- b) Abel Moisés Timbana subscreve uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social; e

c) Nataniel Lucas Faduco subscreve uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se o observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, será exercida pelos sócios, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contractos com assinatura destes.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem a assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos administradores.

Cinco) As contas da sociedade serão movimentadas mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, telefax ou correio eletrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Caso omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jin Mining - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967413, uma entidade denominada Jin Mining - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de uma entidade denominada Jin Mining - Sociedade Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada, devidamente representada pelo senhor Shaolong Li, nacionalidade chinesa, natural de Henan, portador do Passaporte n.º G57042547, emitido a 22 de Dezembro de 2011, pelo Ministério da Segurança e Administração Pública, em Henan - China, residente no bairro de Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 953, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e pelos demais preceitos legais aplicáveis, que se regerá pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Jin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade de prospecção geológico mineira e actividades conexas por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 953, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sede social para outro local, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, em do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade, pretende como seu objecto social, prática de prospecção geológico mineira e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto, desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais assim como associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é fixado em um milhão de meticais, correspondente a uma quota única, integralmente subscrita e realizada em cem por cento em dinheiro pelo único sócio, Shaolong Li, devidamente constante na escritura da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ou por um director executivo por si nomeado.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Um) Em tudo que seja omissos, qualquer litígio emergente ou relacionado com a celebração, interpretação e execução deste contrato de compra e venda de imóvel, será resolvido amigavelmente.

Dois) Na falta de consenso, os outorgantes elegem as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique e reconhecem como competente o foro Judicial da Cidade de Maputo, que não possa ser resolvido

amigavelmente nos termos da cláusula anterior, sendo a sua decisão única e vinculativa para as partes.

ARTIGO DÉCIMO

Assinatura

O sócio compromete-se a respeitar os presentes estatutos e a lei, por isso, assina.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

KLC Saúde & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e nove traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KLC Saúde & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Agostinho Neto, número mil quatrocentos e treze, rés-do-chão, bairro Central A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KLC Saúde & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil quatrocentos e treze, rés-do-chão, n.º 1413, bairro Central A, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de clínica médica, assistência médica e medicamentosa, promoção de saúde, reabilitação, diagnóstico clínico e laboratorial, transporte de doentes, incluindo a gestão das suas participações financeiras nas empresas de saúde participadas, nomeadamente:

a) Consultórios e clínicas médicas;

- b) Hospitais privados;
- c) Farmácias;
- d) Laboratórios clínicos, imagiológicos e anátomo-patológicos;
- e) Importação e exportação de consumíveis hospitalares, medicamentos e material médico-cirúrgico.

Dois) A sociedade pode ainda exercer, outras actividades que concorram para a realização do seu objecto, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, constituído por uma única quota, pertencente a sócia Maria Albertina António Sing-Sang Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão da sócia única fica reservado o direito de amortizar as quotas da sócia no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos nos casos de execução ou exoneração do sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) Cabe ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões serão convocados pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida ao sócio único com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Albertina António Sing-Sang Henriques, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

LHC Gestão de Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte seis de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade LHC Gestão de Participações e Investimentos, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada sob o Nuel 100962489, delibera a divisão e cessão de quotas no valor de 6.000,00MT (seis mil metcais), que o sócio Luqmaan Umarji possuía no capital da referida sociedade e que dividiu em três quotas iguais, sendo dois mil para a Uniproperties - Sociedade Unipessoal, limitada, que entra para a sociedade com o valor de 8.000,00MT (oito mil metcais), que equivale a 40% (quarenta por cento) dois mil para Apolo, S.A., que entra para a sociedade com 6.000,00 MT (seis mil metcais), que equivale a 30% (trinta por cento) e o restante para o Lino Cassimo que entra com 6.000,00MT (seis mil metcais) que equivale a 30% (trinta por cento). Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterado a redacção do artigo 4.º do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova dedução.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uniproperties – Sociedade Unipessoal, Limitada no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), o equivalente a 40% (quarenta por cento);
- b) Lino Cassimo no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais) o equivalente a 30% (trinta por cento);
- c) Apollo, S.A., no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais) o equivalente a 30% (trinta por cento).

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mantra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Mantra Mozambique, Limitada, sociedade em liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero seis sete oito nove nove três, com o capital social de um

milhão, duzentos e noventa e nove mil meticaís, as sócias, designadamente, Mantra Resources Pty Limited e Uranium One Exploration Pty Ltd, deliberaram o encerramento da liquidação da sociedade, de acordo com as disposições da lei e dos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MSR – Serviços Marítimos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100956527, uma entidade denominada MSR – Serviços Marítimos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Único: Michal Sharad Ratilal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100888548N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 16 de Maio de 2017, residente na cidade de Maputo - Moçambique, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada por MSR – Serviços Marítimos - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MSR – Serviços Marítimos - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Gorongosa n.º 58 – rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, bem como adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedica-se à prestação de serviços nas áreas de:

- a) Inspeção na área de qualidade, quantidade e peso;

b) Consultoria de procedimentos na área de monitoria e controlo de mercadorias;

c) Corretagem de inspeções comerciais;

d) Inspeções de mercadorias do embarque e do desembarque e armazém;

e) Análise de qualidade e quantidade, incluindo amostras e testes;

f) Actividades relacionadas com alfândegas e transportadores de cargas;

g) Conferência;

h) Serviços auxiliares de estiva;

i) Peritagem;

j) Superintendência.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Michal Sharad Ratilal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de

administração com posto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único a sócio único, o senhor Michal Sharad Ratilal.

Três) A administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de Gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscaís, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os

resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e
- c) Outros conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, 13 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



Nkateko Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, a assembleia da sociedade denominada Nkateko Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede na rua Joaquim Mara, número treze, Polana Cimento, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL: 100627272, com capital social de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) deliberou alteração do endereço – altera o artigo segundo, alínea um), e acréscimo e alteração do objecto da sociedade – altera as alíneas d), h), i) e acrescenta a alínea j) consequentemente o artigo segundo e terceiro passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data do presente contrato. A sociedade tem a sua sede na rua Joaquim Mara, número treze, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Organização e elaboração de eventos académicos, entretenimento,

- promocionais, desportivos, musicais, artesanais e culturais para empresas e instituições públicas e privadas;
- b) Realizações de espectáculos, festivais, conferências, seminários e outros;
- c) Prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- d) Importar, exportar, comercializar, expedir, transportar e distribuir instrumentos musicais, equipamentos de áudio visual, iluminação, cinematográfica, palcos, decorações mobiliárias e produtos artesanais;
- e) *Merchandising* e ponto-de-venda;
- f) Serviços de áudio e vídeo, projecção e iluminação, sonorização e de cenografia dimensionados e de adaptados conforme a necessidade do evento, além de atracções culturais, shows artísticos, bandas, receptivos, decoração, mobiliário, fotografia e filmagem;
- g) Intermediações e mediações de negócios;
- h) Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, incluindo sementes e todo tipo de insumos agrícolas;
- i) Agenciamento;
- j) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Prisma Recrutamento & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100969807, uma entidade denominada Prisma Recrutamento & Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Joaquina Sebastião Jaime, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na, Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301826716J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 18 de Maio de 2017;

Segundo. Celso Jossiane Macovela, solteira maior, de nacionalidade moçambicana,

natural de Inharrime, residente no bairro da Coop, Avenida Base N'tchinga, n.º 28, 5.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301826714N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 11 de Julho de 2016;

Terceiro. Jaime Sebastião Pale, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na, Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335914N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Janeiro de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade por cotas pelo qual constituem uma sociedade denominada Prisma Recrutamento & Serviços, limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Prisma Recrutamento & Serviços, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo na rua Concórdia n.º 14, 1.º andar, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-a a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Recrutamento, serviços de limpeza e fornecimento de bens e produtos de limpeza;
- b) Procurement, assistência contabilística e auditoria, consultoria, RH, agenciamento de viagens;
- c) *Rent-a-car*, logística, tradutores, estiva, construção civil, construção;
- d) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios de motociclos e automóveis;
- f) Agentes de comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados, fornecimento de mobiliário de escritório, material eléctrico, periféricos;
- g) Agentes de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos, para indústria, máquinas, equipamento industrial e viaturas;

- h) Agentes de comércio por grosso de madeiras; matérias de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, equipamento sanitário, canalização, ferramentas manuais, e aquecimento;
- i) Agentes de comércio por grosso de produtos de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- j) Agentes de comércio por grosso de misto sem predominância;
- k) Agentes especializados do comércio por grosso de produtos, n.e.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou particular em sociedades, associações industriais, grupos ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a soma das três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Joaquina Sebastião Jaime;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Jossiane Macovela;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Sebastião Pale.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis ou ainda pela entrada de outros sócios, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica na responsabilidade de Joaquina Jaime Sebastião.

Dois) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados a ser submetido à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



RACS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade RACS, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 2017000047898, deliberaram a cessão da quota do sócio Brighton Bingandandi, de dez mil meticais para o seu único sócio senhor Joseph Madzimure, este passando a ser único sócio com capital social de vinte mil meticais.

Em consequência, fica alterada a sociedade por quotas passando a ser sociedade unipessoal com a seguinte redacção.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT

(vinte mil meticais), pertencente a único sócio Joseph Madzimure.

Dois) Mantendo no resto a redacção anterior.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



RICOM – Representações, Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro do ano dois mil e dezassete, a sociedade RICOM - Representações, Indústria e Comércio, Limitada matriculada sob o NUEL 100911183, actualmente com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de trezentos mil meticais, deliberaram os sócios Ibrahim Ahamed, Mahomed Idrisse e Imran Abdul Carimo Bavá, respectivamente, apartarem-se da sociedade e cederem as quotas em cem por cento do capital social dos três sócios, para três novos sócios ficando na proporção de quarenta por cento do capital social, para a senhora Sofia Jossab, trinta por cento do capital social, para o senhor Mohamed Yassin Ahamed, e, trinta por cento do capital social, para a senhora Shemin Ahamed, e consequentemente a alteração do artigo quarto e nono, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente ao capital social de quarenta por cento, pertencente a sócia Sofia Joosab;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente ao capital social de trinta por cento, pertencente ao sócio Mohamed Yassin Ahamed; e
- c) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente ao capital social de trinta por cento, pertencente a sócia Shemin Ahamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade será administrada por um administrador delegado, sendo desde já nomeado Ibrahim Ahamed, com poderes de gestão executiva e administrativa da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador delegado, senhor Ibrahim Ahamed, sem necessidade de autorização de qualquer dos sócios.

Maputo, 1 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



Sir Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia de três de Março de dois mil e dezoito, da sociedade SIR Comércio Internacional, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada nos livros do Registo Comercial de Maputo sob o número oito mil, seiscentos e onze, a folhas cento e oitenta e nove do livro C traço vinte e dois, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), foi aprovada a alteração do objecto social da sociedade de modo a incluir uma nova actividade que a mesma pretende exercer e por consequência alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) (Inalterado);
- b) (Inalterado);
- c) (Inalterado);
- d) (Inalterado);
- e) (Inalterado);
- f) Transporte rodoviário de passageiros e de carga;
- g) Transporte ferroviário de passageiros e de carga;
- h) Transporte escolar;
- i) Mobilidade.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 3 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Summer Place Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100970163, uma entidade denominada Summer Place Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Romano Carlo Cavina, maior, nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente residente em Zongoene, portador do Passaporte n.º 481267358, de 12 de Novembro de 2008, emitido pelo Dept Of Home Affairs.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, social e sede

A sociedade adopta a denominação Summer Place Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, com endereço na província de Gaza, posto administrativo de Zongoene, Bilene-Nhabanga.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem como actividade principal o exercício da actividade de turismo, hotelaria, e similar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Divisão do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo:

Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 20%, pertencente ao sócio Romano Carlo Cavina.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, serão exercidos pelo sócio Romano Carlo Cavina, ou por quem este expressamente nomear para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante conforme o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



Suplog, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número dois de Março de dois mil e dezoito, a assembleia geral da então denominada Suplog, Limitada, com sede no bairro Luís Cabral, distrito urbano 5, Avenida de Namaacha

n.º 492, sob NUEL 100595419, deliberou a alteração integral do contrato de sociedade e consequentemente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Suplog, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha 492, bairro Luís Cabral, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio geral, importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Joel Sithole, com um capital de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondentes a 70% do capital social;
- b) Lovenesse Mukondo, com um capital de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% do capital social;
- c) Pagiél Joel Sithole com um capital de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% do capital social;

d) Amiel Joel Sithole com um capital de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas cotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem:

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O direito a preferência deve ser comunicado, por escrito, num prazo não inferior a 30 dias, ao conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o director tenha conferido poderes por meio de procuração, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Fica desde já nomeado como director o senhor Joel Sithole.

CAPÍTULO II

Das disposições transitória

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Teledata de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folha oito a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe mudança de denominação e alteração e parcial do pacto social, que fica desde já alterar o artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1277, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais e no estrangeiro desde que devidamente autorizada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

TDP Engenharia e Fiscalização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade TDP Engenharia e Fiscalização, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100378671, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de vinte mil meticais que os sócios Euclides Barata Leão e Manuel Almeida Palinhos possuíam, sendo dez mil meticais de cada um, onde cederam ao senhor António Rodrigues de Sá, que entra para a sociedade como novo sócio, detendo vinte mil meticais de capital social.

Em consequência, da divisão e cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas:

- a) Manuel Almeida Palinhos, uma quota no valor de 40.000 MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Euclides Barata Leão, uma quota no valor de 40.000 MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- c) António Rodrigues de Sá, uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá sofrer alterações, por deliberação dos sócios, e deverá obedecer os procedimentos legais.

Maputo, 13 de Março de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ultra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100969998, uma entidade denominada Ultra, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: Yasuke Investimentos, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, bairro Central, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100801787, neste

acto representada pelo senhor Nuno de Lima Carregal, moçambicano, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142205Q, residente na rua Mukumbura, n.º 427, Polana Cimento-A, Maputo;

Segundo outorgante: Francisco José da Silva Brazão Carvalho, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00057218, residente na Avenida/Rua Julius Nyerere, n.º 970, 8.º andar, Maputo, bairro da Polana.

É celebrado o presente contrato de constituição que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ultra, Limitada, doravante denominada por sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, bairro Central, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de nutrição;
- b) Importação e venda de suplementos e produtos alimentares para farmácia;
- c) Ginásio e formação nas áreas de nutrição e saúde.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 75%

(setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Yasuke Investimentos, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Carvalho.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares ao capital social)

São permitidas prestações suplementares ao capital e os sócios podem fazer empréstimos à sociedade, os quais poderão render juros de acordo com os termos e condições a serem fixados pela assembleia geral e aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito a sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço da alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer os seus direitos preferenciais, o cedente terá o direito de transferir as quotas para o cessionário proposto a um preço a acordar mutuamente entre elas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;

- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1(um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam

presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores indicados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais de um (1) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da companhia serão submetidas à apreciação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do final do respectivo exercício financeiro a que se referem.

Três) O conselho de administração submeterá à assembleia geral um relatório anual sobre suas

actividades, as demonstrações financeiras do período em questão e suas propostas relativas à distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos

especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510